



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

YSS/

Sessão de 27 de agosto de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.893

Recurso nº: 72.466 - PIS DEDUÇÃO EXS: 1987 e 1988

Recorrente: TITAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Recorrida DRF EM CURITIBA - PR

PIS-DEDUÇÃO - Decorrência

Mantida a tributação constante do Processo matriz - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser conservada a exigência decorrente.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TITAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ACORDAM OS Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausentes momentaneamente os Conselheiros Luiz Henrique Barros de Arruda e Ilcenil Franco.

Sala das Sessões (DF), em 27 de agosto de 1992


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

... PRESIDENTE


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

RELATOR


ZAIRITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE: 19 NOV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10980-000.105/91-09

RECURSO Nº: 72.466

ACORDÃO Nº: 103-12.893

RECORRENTE: TITAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Por AI de 4/1/91 foi cobrado crédito tributário relativo à contribuição ao PIS-Dedução, referente aos exercícios de 1987 e 1988, reflexo do que foi apurado em lançamento de IRPJ de que trata o Processo 10980-000.104/91-38, do qual o presente é decorrente, mais juros de mora e multa (Art. 39, A, § 19, da Lei Complementar 7/70 e 480 do RIR/80).

Em impugnação tempestiva reporta-se às alegações da que foi oferecida no Processo matriz.

Tendo em vista a decisão proferida no Processo principal, a Autoridade de 1ª Instância julgou parcialmente procedente a ação fiscal para reduzir o valor originário da contribuição relativa ao exercício de 1987.

Em recurso tempestivo reafirma-se as razões expostas no apelo concernente ao Processo matriz.

É o relatório.

Acórdão nº 103-12.893

V O T O

Conselheiro PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, Relator:

Conheço do Recurso, por tempestivo.

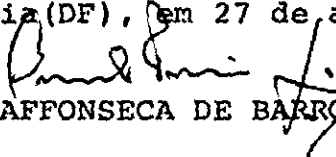
A argumentação oferecida é a mesma que foi expendida na peça recursal do Processo matriz.

Esta Câmara negou provimento a ela nos termos do Acórdão 103-12.752 de 25 de agosto de 1992.

Em razão do presente procedimento ser decorrência do objeto do Processo principal, igual sorte colhe este apelo na medida em que não há fatos ou argumentos novos e específicos a en sejarem conclusão diversa.

Face ao exposto, nego provimento ao Recurso.

Brasília (DF), em 27 de agosto de 1992


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR - RELATOR

